

Palácio dos Bandeirantes  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 207 – DOE – 20/10/20 - seção 1 – p.35

#### COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

#### Deliberação CIB-86, de 19-10-2020

Considerando que o Ministério da Saúde – MS, com apoio do CONASEMS e CONASS, vem desenvolvendo estratégias voltadas, exclusivamente, para abastecimento dos hospitais com medicamentos do KIT de intubação, visando o atendimento de pacientes internados com COVID-19;

Considerando que no Estado de São Paulo, o conjunto de leitos formalizados pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo – SES/SP, no PLANO ESTADUAL DE CONTINGÊNCIA DA COVID-19, foram aprovados na Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo, disponível em: [http://www.saude.sp.gov.br/resources/ses/perfil/cidadao/homepage-new/outros-destaques/covid-19/delib\\_cib\\_planilha\\_covid\\_09\\_04\\_2020.pdf](http://www.saude.sp.gov.br/resources/ses/perfil/cidadao/homepage-new/outros-destaques/covid-19/delib_cib_planilha_covid_09_04_2020.pdf);

Considerando que o aumento de consumo dos medicamentos do KIT Intubação e a dificuldade na aquisição de alguns medicamentos de uso hospitalar frente à pandemia da COVID-19 e conseqüente falta dos medicamentos pode colocar em risco a vida dos pacientes, especialmente os que estão internados em estado crítico;

Considerando que uma das estratégias desenvolvidas pelo MS é a Ata de Registro de Preços – ARP em nível nacional, por pregão eletrônico, com adesão de Estados e capitais, para suprimento de 60 dias de consumo;

Considerando que a SES/SP aderiu à ARP do MS como órgão participante, estimando o quantitativo correspondente aos serviços estaduais e municipais do Estado de São Paulo, de acordo com as informações prestadas pelos hospitais, do Mapa de leitos COVID-19, em formulário eletrônico “FormSUS”, preenchido entre os dias 01 à 02.07.2020, de acordo com o Ofício CIB 41/2020;

Considerando que o resultado obtido no Pregão Eletrônico 110/2020 da ARP nacional resultou em registro de preço de 08 itens, sendo 02 itens com quantitativo total da demanda estimada pelos participantes, e 06 itens com demanda parcial, entre 10 a 20% do total estimado, conforme apresentado no **Quadro 01** (os documentos completos com o detalhamento das ARP formalizadas pelo Ministério da Saúde podem ser visualizados no link <http://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/homepage/outros-destaques/covid-19/documentos-publicados-da-ata-de-registro-de-precos-arp-nacional>);

**Quadro 01. Medicamentos do kit intubação registrados em ARP Nacional pelo Ministério da Saúde, e quantitativo disponível para o Estado de São Paulo.**

<u>Nº ATA</u>	<u>ITEM</u>	<u>MEDICAMENTO</u>	<u>Apresentação Farmacêutica / Embalagem</u>	<u>Valor Unitário registrado</u>	<u>Quantidade destinada para o Estado de São Paulo</u>
<u>97/2020</u>	<u>21</u>	<u>SUXAMETÔNIO CLORETO, 100 MG, INJETÁVEL;</u>	<u>Frasco-Ampola</u>	<u>R\$ 13,47</u>	<u>119.862</u>
<u>98/2020</u>	<u>9</u>	<u>EPINEFRINA, 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL;</u>	<u>Ampola 1 ml</u>	<u>R\$ 1,77</u>	<u>430.048</u>
<u>99/2020</u>	<u>6</u>	<u>DEXMEDETOMIDINA</u>	<u>Frasco 2 ml</u>	<u>R\$ 14,40</u>	<u>28.357</u>

		CLORIDRATO, 100 MCG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL;			
100/2020	6	DEXMEDETOMIDINA CLORIDRATO, 100 MCG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL;	Frasco 2 ml	R\$ 14,40	56.713
101/2020	1	ATRACÚRIO BESILATO, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL;	Ampola 2,50 ml	R\$ 12,42	64.120
	2	ATRACÚRIO BESILATO, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL;	Ampola 5 ml	R\$ 18,00	39.910
	10	ETOMIDATO, 2 MG/ML;	Ampola 10 ml	R\$ 12,30	14.400
	11	FENTANILA, SAL CITRATO, 0,05 MG/ML;	Ampola 10 ml ou Frasco 10 ml	R\$ 7,51	198.864
	15	MORFINA, SULFATO, 10 MG/ML.	Ampola 1 ml	R\$ 2,09	58.657

Considerando que a Deliberação CIB nº 66/2020, que formaliza a pactuação da aquisição centralizada de medicamentos do KIT Intubação será realizada pela SES/SP, por intermédio da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica (CAF), e que aprovou critérios para ajuste financeiro entre a SES/SP, gestores municipais e hospitais que integram o PLANO ESTADUAL DE CONTINGÊNCIA DA COVID-19, frente à efetivação das estratégias de aquisição por meio da ARP nacional pela SES/SP;

Considerando que a Nota Técnica CAF nº 04/2020, disponível em: <[http://saude.sp.gov.br/resources/ses/perfil/gestor/assistencia-farmacaceutica/notas-tecnicas/nota\\_tecnica\\_04\\_2020\\_-\\_medcovid19\\_final\\_2v.pdf](http://saude.sp.gov.br/resources/ses/perfil/gestor/assistencia-farmacaceutica/notas-tecnicas/nota_tecnica_04_2020_-_medcovid19_final_2v.pdf)>, que define a forma de monitoramento das informações dos hospitais de forma unificada e sistematizada, por meio de um sistema denominado de MEDCOVID, disponível em: <https://medcovid.saude.sp.gov.br/>;

Considerando que nos termos da Nota Técnica CAF nº 04/2020, os hospitais foram comunicados da existência do sistema MEDCOVID e informados da necessidade de se cadastrar para participar das estratégias que esta Pasta, em pactuação tripartite e/ou bipartite, venha a adotar;

Considerando que os prazos abaixo, estimados para execução da aquisição dos medicamentos pela ARP nacional:

- Trâmites administrativos até a efetivação do empenho, após data final para recebimento dos ofícios de solicitação: 02 dias úteis;
- Entrega do medicamento no almoxarifado do Ministério da Saúde (previsto em edital): 15 dias corridos;
- Remanejamento entre almoxarifado do Ministério da Saúde para almoxarifado central da CAF-SES/SP: 02 dias úteis;
- Entrega para os Serviços de Saúde municipais: 2 a 11 dias úteis.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP aprova *ad referendum* as diretrizes para compra centralizada pela SES/SP para os municípios, utilizando-se da ARP nacional, conforme segue:

1. A SES/SP fará a aquisição apenas dos medicamentos que compõem o KIT Intubação com ARP nacional vigente, apresentado no **Quadro 01** desta deliberação;
2. Somente poderão solicitar aquisição dos medicamentos, descritos no item 1, os **serviços de saúde municipais** (de gestão direta, por Organização Social de Saúde, filantrópicos, entre outros) que integram o **PLANO ESTADUAL DE CONTINGÊNCIA DA COVID-19**;

3. A aquisição só será realizada para serviços de saúde localizados em municípios que tenham Decreto de reconhecimento de calamidade pública.
4. As solicitações de compra deverão ser para no máximo 60 dias de consumo dos medicamentos e uso exclusivo nos casos de COVID-19;
5. O município poderá solicitar a compra para os serviços sob gestão municipal, sendo que, o ressarcimento à SES/SP, se dará, conforme pactuado na Deliberação CIB 66/2020, e o acerto financeiro do município com os serviços sob sua gestão, se houver, é de sua responsabilidade;
6. A solicitação de compra pelo município, para os serviços de saúde sob gestão municipal, descritos no **item 2**, deve ser realizada por documento oficial do município, em papel timbrado, e deve conter, no mínimo, as seguintes informações, abaixo relacionadas:
  - a. Nome completo, CNPJ e CNES do(s) serviço(s) de saúde que receber (ão) os medicamentos;
  - b. Endereço completo do local à ser entregue o medicamento;
  - c. Nome do(s) responsável (is) pelo recebimento do medicamento;
  - d. Quantidade de unidades farmacêuticas a serem adquiridas, respeitando a apresentação registrada em ata;
  - e. Consumo estimado mensal do medicamento solicitado (exclusivo para COVID-19);
  - f. Estoque atual do medicamento na data de solicitação;
  - g. Ciência e o de acordo, quanto ao valor do medicamento solicitado, registrada na ARP nacional;
  - h. Ciência e o de acordo, da forma em que o valor total da compra será descontada do município, conforme descrito na Deliberação CIB nº 66/2020;
  - i. Justificar o insucesso da compra local do medicamento (tentativa de compra do serviço de saúde) ou a vantajosidade da solicitação de compra pela ARP nacional frente às negociações que estão sendo realizadas pelo serviço de saúde, sempre que possível acompanhada de evidências;
  - j. Justificar a situação crítica do município com a pandemia, anexando o decreto de reconhecimento de calamidade pública;
  - k. Ciência e aval do Secretário Municipal de Saúde ou Prefeito do município – junto ao documento de solicitação;
7. O Ofício de solicitação de compra deverá ser direcionado à Coordenadora de Assistência Farmacêutica, Dra. Alexandra Mariano Fidêncio;
8. O documento de solicitação de compra deverá ser encaminhado, conforme segue:
  - a. **Documento digitalizado**, para o endereço eletrônico [afcovid19@saude.sp.gov.br](mailto:afcovid19@saude.sp.gov.br) – no período de 20 a 26 de outubro, de 2020;
  - b. **Documento físico**, para o endereço: Avenida Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, 188 – Cerqueira Cesar – São Paulo/SP – CEP: 05403-000, A/c. da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria da Saúde de São Paulo – CAF/SES/SP.
9. Os hospitais sob gestão municipal, receberão os medicamentos adquiridos pela SES/SP, e o valor despendido para compra será descontado do respectivo gestor municipal, através de remanejamento de limite financeiro de média e alta complexidade (MAC) da Gestão Municipal para a Gestão Estadual, de forma excepcional, por uma competência, imediatamente subsequente à competência de disponibilização do medicamento ao prestador.